



POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE  
MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO  
(Grupo de Trabalho – Portaria nº 43 de 1º de abril de 2014)

RELATÓRIO FINAL

*Setembro 2014*

---



**GRUPO DE TRABALHO**  
**PORTARIA Nº 43, DE 1º DE ABRIL DE 2014.**

**COMPOSIÇÃO**

**Rubens Curado Silveira**  
Conselheiro (Coordenador)

**Clenio Jair Schulze**  
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

**Gabriel da Silveira Matos**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

**Cândido Alfredo Silva Leal Junior**  
Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

**André Gustavo Bittencourt Villela**  
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

**Adelaide Maria Martins Moura**  
Juíza do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Andral Codeço Filho**  
Médico Coordenador da Saúde Ocupacional e Prevenção do STJ

**Dimas Soares Gonsalves**  
Médico Diretor da Disau do TRF da 2ª Região

**Eularino de Souza Pataro Teixeira**  
Médico do Trabalho do TST

## **ASSESSORAMENTO TÉCNICO**

Departamento de Pesquisas Judiciárias

Departamento de Gestão Estratégica

Secretaria de Comunicação Social

## INTRODUÇÃO

Ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ cumpre a missão de coordenar, planejar e supervisionar administrativa e financeiramente os órgãos do Poder Judiciário, com a finalidade precípua de aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade.

Dentre as suas atribuições, destaque-se a elaboração de estudos com vistas a identificar os principais problemas enfrentados pelos tribunais brasileiros, apontar caminhos e, sobretudo, implementar políticas judiciárias que possam auxiliar na sua superação.

Nesse sentido, recorde-se que a melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ n. 198, 1º de julho de 2014, a revelar a preocupação permanente da instituição com a manutenção de magistrados e servidores motivados, capacitados, comprometidos e **saudáveis**, requisitos essenciais para a prestação de um serviço público mais eficiente à sociedade.

Ademais, produtividade e trabalho saudável são conceitos conciliáveis e complementares, a exigir investimento consciente em ambos.

Não obstante, este Conselho tem recebido informações de que haveria aumento na incidência de doenças em magistrados e servidores, relacionadas ou não com o ambiente, características e condições de trabalho, levando-os a afastamentos, temporários ou permanentes, com prejuízo à atividade judiciária.

Diante disso e, considerando a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores, a Presidência do CNJ instituiu, por meio da Portaria nº 43, de 1º de abril de 2014, Grupo de Trabalho – GT com o objetivo de elaborar estudos relativos às condições de saúde física e emocional de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

O GT realizou diversas reuniões para discussão do tema e definição dos “produtos” a serem entregues, tendo como preocupação central lançar as bases para a implementação de uma Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, a ser desenvolvida de modo democrático e colaborativo com vistas à superação das principais causas do absenteísmo e do adoecimento de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Para tanto, o GT contou com o apoio técnico do Departamento de Gestão Estratégica, do Departamento de Pesquisas Judiciárias e da Secretaria de Comunicação Social do CNJ.

Finalizados os trabalhos, o presente relatório visa elencar as principais atividades desenvolvidas e, especialmente, apresentar os resultados obtidos, refletidos nas propostas abaixo sintetizadas:

<b>PROPOSTA</b>	<b>OBJETIVO</b>
1 – Resolução sobre a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário.	Instituir a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores.
2 – Indicadores na área da saúde.	Instituir indicadores padronizados para conhecer e monitorar as condições de saúde de magistrados e servidores.
3 - Meta nacional	Propor meta nacional voltada à promoção da saúde de magistrados e servidores.
4 – Questionário sintético	Coletar informações sobre as estruturas e atividades médicas atualmente existentes nos tribunais, a fim de conhecer sua realidade nessa área.

5 – Incentivo à realização do Congresso Brasileiro dos Serviços de Saúde do Poder Judiciário - 2015.	Fomentar o debate acerca da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, promover a formação e a atualização científicas e a integração entre os profissionais de saúde que atuam no Poder Judiciário.
6 – Plano de Comunicação	Difundir ao público interno a responsabilidade individual e coletiva para com a saúde e a manutenção de ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis.

Registre-se, por fim, que a entrega deste relatório, longe de representar a conclusão de um trabalho, marca o início de um esforço conjunto e participativo em prol da melhoria da qualidade de vida de magistrados e servidores.

## **PORTARIA Nº 43 DE 01 DE ABRIL DE 2014**

Institui Grupo de Trabalho para elaborar estudos e apresentar propostas relativas às condições de saúde dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a competência constitucional do CNJ para estabelecer diretrizes gerais administrativas no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a eficiência operacional e a gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n. 70, de 18 de março de 2009;

**CONSIDERANDO** as informações dos tribunais de que tem havido sensível aumento na incidência de doenças físicas e emocionais entre magistrados e servidores do Poder Judiciário, relacionadas com o ambiente, características e condições de trabalho;

**CONSIDERANDO** que tais patologias levam a afastamentos, temporários ou permanentes, com prejuízo para a atividade judiciária;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaborar estudos relativos às condições de saúde física e emocional de magistrados e servidores do Poder Judiciário, composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça;

III – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

IV – 1 (um) magistrado da Justiça do Trabalho;

V – 1 (um) magistrado da Justiça Estadual;

VI – 1(um) magistrado da Justiça Federal;

VII – 3 (três) servidores do Poder Judiciário, preferencialmente da área da saúde.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá contar com o auxílio de outras autoridades ou especialistas de entidades públicas e privadas, com atuação em área correlata.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Conselheiro e, na sua ausência, pelo Juiz Auxiliar da Presidência.

Art. 3º A composição inicial do Grupo de Trabalho é a constante do anexo desta Portaria.

Art. 4º O Grupo de Trabalho encerrará suas atividades com a apresentação de relatório final ao Presidente do CNJ no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Fica revogada a Portaria n. 118, de 20 de julho de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## PROPOSTA 1. RESOLUÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

A minuta de Resolução abaixo transcrita visa à instituição da Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, com os seguintes objetivos:

I - definir os princípios, as diretrizes e os parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores;

II - instituir e monitorar a Rede de Atenção à Saúde, priorizando-se a uniformização de critérios, procedimentos e prontuários, respeitadas as peculiaridades regionais; e

III - coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia médica oficial, promoção, prevenção e vigilância em saúde de magistrados e servidores, a fomentar a construção e a manutenção do meio ambiente de trabalho seguro e saudável e, assim, assegurar o alcance dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do Poder Judiciário.

Nesses termos, propõe-se que as atividades da Política sejam norteadas pelas seguintes diretrizes:

I – **Ações de saúde:** planejar, realizar e/ou gerir ações ou iniciativas que visem a prevenção, a detecção precoce, o tratamento de doenças e a reabilitação da saúde de magistrados e servidores, compreendendo os exames médicos periódicos, com foco nas principais causas de afastamento do trabalho;

II - **Infraestrutura:** prover infraestrutura adequada às áreas de saúde;

III - **Adequação orçamentária:** garantir orçamento adequado à implementação e desenvolvimento da Política, com criação de rubrica orçamentária específica para as atividades de saúde;

**IV - Governança colaborativa da saúde:** fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da política, favorecendo a descentralização e a democratização das análises, discussões e a tomada de decisão sobre o tema;

**V – Diálogo institucional:** incentivar o diálogo sobre o tema entre os órgãos do Poder Judiciário e com instituições públicas e privadas e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos seus objetivos;

**VI – Produção e compartilhamento de informações:** padronizar indicadores e incentivar a coleta uniforme de dados e o compartilhamento e a divulgação de informações sobre saúde e segurança no trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário, prioritariamente por meio eletrônico;

**VII - Estudos e Pesquisas:** promover estudos e pesquisas sobre promoção de saúde, prevenção de doenças, causas e consequências dos afastamentos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;

**VIII – Educação para a saúde:** fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação de magistrados e servidores sobre saúde e segurança no trabalho, conscientizando-os da responsabilidade individual e coletiva para com a construção e manutenção de ambiente de trabalho saudável e seguro.

A proposta de Resolução também orienta os tribunais no estabelecimento das ações de saúde a serem desenvolvidas diretamente, por intermédio das unidades internas de saúde, e indiretamente, por meio de planos de saúde e/ou auxílio à saúde.

Também contém capítulo sobre a Governança Colaborativa desta Política, por meio da Rede de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores, constituída pelo Comitê Gestor Nacional (art. 9º) e pelos Comitês Gestores Locais (art. 10), sob a coordenação do CNJ.

Estabelece, ainda, indicadores e informações padronizados para a área de saúde (a serem detalhados no item seguintes), a fim de possibilitar a coleta uniformizada de dados e a produção de conhecimento sobre a realidade nacional nessa área.

## RESOLUÇÃO N° , DE DE 2014

Institui Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a missão constitucional do CNJ de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (CF, Art. 7º, XXII, c/c Art. 39, § 3º);

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, nele incluído o de trabalho (CF, Art. 170, VI e 225, caput, e § 1º, V e VI);

**CONSIDERANDO** que produtividade e gestão de pessoas são macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor da Resolução CNJ n. 198, 1º de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e prevenção de riscos e doenças de seus membros e servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecer princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a importância de se conscientizar magistrados e servidores acerca da responsabilidade individual e coletiva para com a saúde e a manutenção de ambientes, processos e condições de trabalho saudáveis;

**CONSIDERANDO** os estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 43, de 1ª de abril de 2014, e o decidido pelo Plenário do

Conselho Nacional de Justiça nos autos do procedimento Comissão 0002694-78.2014.2.00.0000 na xxxx Sessão Ordinária, realizada em xxxxxx;

**RESOLVE:**

**Capítulo I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** É instituída a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos termos desta Resolução, com os seguintes objetivos:

I - definir os princípios, as diretrizes e os parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores;

II - instituir e monitorar a Rede de Atenção à Saúde, priorizando-se a uniformização de critérios, procedimentos e prontuários, respeitadas as peculiaridades regionais; e

III - coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia médica oficial, promoção, prevenção e vigilância em saúde de magistrados e servidores, a fomentar a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável e, assim, assegurar o alcance dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do Poder Judiciário.

**Art. 2º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Saúde: estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doenças (Preâmbulo da Constituição da Organização Mundial de Saúde), constituindo-se em direito de todos e dever do Estado (art.196 da Constituição Federal do Brasil);

II – Atenção Integral à Saúde: conjunto de medidas adotadas com a finalidade de reduzir e/ou eliminar os riscos decorrentes do ambiente, do processo e das condições de trabalho e dos hábitos de vida, e de propiciar que estes ambientes, processo e condições contribuam para a saúde dos seus agentes;

III – Ações em Saúde: todas as iniciativas e medidas voltadas para a atenção integral à saúde e organizadas em assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e vigilância em saúde;

IV - Integralidade das ações em saúde: conjunto de atividades, individuais e coletivas, articuladas para potencializar essas ações;

IV – Ambiente de Trabalho: conjunto de bens, instrumentos e meios de natureza material e imaterial, no qual são exercidas atividades laborais. Representa o complexo de fatores que estão presentes no local de trabalho e interagem com os seus agentes;

V – Processo de Trabalho: conjunto de recursos e atividades organizadas e inter-relacionadas, desenvolvidas individualmente ou em equipe, que transformam insumos, produzem serviços e que pode interferir na saúde física e psíquica;

VI – Condições de Trabalho: características do ambiente e da organização do trabalho, mediação física-estrutural entre o homem e o trabalho, que pode afetar o servidor, causando sofrimento, desgaste e doenças;

VII – Risco: toda condição ou situação de trabalho que possa comprometer o equilíbrio físico, psicológico e social dos indivíduos, causar acidente, doença do trabalho e/ou profissional;

IX - Assistência à Saúde: ações ou iniciativas, diretas ou indiretas, que visam a prevenção, a detecção precoce, o tratamento de doenças e a reabilitação da saúde, compreendendo as diversas áreas de atuação relacionadas a atenção à saúde;

X - Perícia Oficial: ação médica e odontológica com o objetivo de avaliar o estado de saúde para o exercício de atividades laborais e para outras ações administrativas legais como aposentadoria por invalidez e isenção de Imposto de Renda;

XI – Promoção e Prevenção em Saúde: conjunto de ações com o objetivo de intervenção preventiva ou precoce no processo de adoecimento, tanto no aspecto individual quanto nas relações coletivas no ambiente de trabalho;

XII – Vigilância em Saúde: conjunto de ações contínuas e sistemáticas que possibilita detectar, conhecer, pesquisar, analisar e monitorar os fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados aos ambientes e processos

de trabalho e que tem por objetivo planejar, implantar e avaliar intervenções que reduzam os riscos ou agravos à saúde;

XIII – Unidades de Saúde: serviços integrantes da estrutura interna das instituições voltados para a atenção integral à saúde de magistrados e servidores, constituídos por profissionais administrativos e por equipe multiprofissional especializada em saúde, com atuação transdisciplinar;

XIV - Equipe Multiprofissional: equipe composta por profissionais de diferentes formações e especialidades em saúde para atuar nas ações em saúde, agregando esforços para analisar e intervir sob diferentes ângulos da dimensão biopsicossocial, com relação de interdependência e complementaridade, resguardadas suas competências;

XV – Transdisciplinaridade: compartilhamento de saberes e práticas em busca da compreensão da complexidade humana, considerando os múltiplos fatores que influenciam a condição de saúde em suas relações com o trabalho;

XVI – Abordagem Biopsicossocial do processo saúde/doença: visão integral do ser e do adoecer que compreende as dimensões física, psicológica e social.

## **Capítulo II**

### **Dos Princípios e Diretrizes**

**Art. 3º** A Política de que trata esta Resolução será orientada pelos seguintes princípios:

I – universalidade de ações, contemplando todos os magistrados e servidores do Poder Judiciário;

II – abordagem biopsicossocial do processo saúde/doença;

III – integralidade das ações em saúde; e

IV – democratização do processo de governança desta Política e das ações em saúde.

**Art. 4º.** As atividades da Política serão norteadas pelas seguintes diretrizes:

I – Ações em saúde: planejar, realizar e/ou gerir iniciativas e medidas voltadas à atenção integral à saúde, utilizando ferramentas de orientação tais como o exame médico periódico e a análise das causas predominantes de absenteísmo;

II - Infraestrutura: prover estrutura física e organizacional adequada às unidades de saúde;

III - Adequação orçamentária: garantir orçamento adequado à implementação e ao desenvolvimento da Política;

IV - Governança colaborativa da saúde: fomentar a participação de magistrados e servidores na governança da Política, favorecendo a descentralização e a democratização da tomada de decisões sobre o tema;

V – Diálogo institucional: incentivar o diálogo sobre o tema entre os órgãos do Poder Judiciário e com instituições públicas e privadas, e desenvolver parcerias voltadas ao cumprimento dos seus objetivos;

VI – Produção e compartilhamento de informações: padronizar indicadores e incentivar a coleta uniforme de dados e o compartilhamento das informações sobre condições de saúde, inclusive ocupacional, prioritariamente por meio eletrônico;

VII - Estudos e Pesquisas: fomentar estudos e pesquisas sobre promoção de saúde, prevenção de doenças, causas e consequências do absenteísmo por doença e temas conexos, a fim de auxiliar a tomada de decisões; (Rubens)

VIII – Educação para a saúde: fomentar ações educativas, pedagógicas e de capacitação de magistrados e servidores sobre saúde e segurança no trabalho, conscientizando-os da responsabilidade individual e coletiva para com a construção e manutenção de ambiente, processo e condições de trabalho saudáveis e seguros.

Parágrafo único. O CNJ e/ou os tribunais devem estabelecer indicadores, metas, programas, projetos e ações vinculados a cada linha de atuação, de forma alinhada ao Plano Estratégico do Poder Judiciário.

### **Capítulo III**

#### **Das ações em Saúde**

**Art. 5º.** Os Tribunais devem, observadas as condições e realidades locais:

I - manter unidades internas de saúde, responsáveis pela assistência direta à saúde, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras estabelecidas em atos internos dos tribunais:

- a) coordenar e executar as ações em saúde;
- b) prestar assistência à saúde por meio do atendimento clínico-ambulatorial;
- c) realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como exames periódicos, campanhas, pesquisas e ações de divulgação;
- d) proceder à análise ergonômica dos ambientes, processos e condições de trabalho;
- e) realizar e/ou gerir as perícias médicas administrativas na área de saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos;
- f) realizar e/ou gerir a realização de exames médicos admissional e, quando necessário, de retorno ao trabalho e demissional;
- g) produzir e analisar dados estatísticos, propondo ações na área de saúde.

II – prestar assistência à saúde de forma indireta, por meio de planos de saúde e/ou auxílio à saúde.

§ 1º As ações em saúde descritas no inciso I devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo.

§ 2º O disposto neste artigo não obsta, quando necessário, a contratação de instituição externa para auxiliar ou fornecer serviços especializados na área de saúde, observadas as previsões legais.

§ 3º Os tribunais podem realizar convênios entre si para viabilizar a contratação de plano de saúde comum que ofereça melhores condições para os seus usuários.

§ 4º O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem viabilizar a contratação de plano de saúde para atendimento dos usuários de todos os tribunais do seu respectivo segmento do Poder Judiciário, sem prejuízo da atuação do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º Para realizar as perícias médicas de que trata o inciso I, alínea “e”, deste artigo, os tribunais podem solicitar auxílio de profissionais de saúde de outros órgãos do Poder Judiciário e de instituições públicas e privadas, facultada a utilização de videoconferência.



§ 6º Para viabilizar a implementação do disposto no parágrafo anterior, os tribunais devem compartilhar informações sobre a especialidade dos seus profissionais de saúde, quando inerente ao cargo, facultada a criação de cadastro nacional pelo CNJ.

**Art. 6º.** Os tribunais devem adotar as providências necessárias para conferir estrutura física e organizacional adequadas às respectivas unidades de saúde, provendo-as, no mínimo, com servidores das áreas de medicina, enfermagem, psicologia e serviço social.

§ 1º O dimensionamento da unidade de saúde deve levar em conta o número total de magistrados e servidores, a complexidade das ações em saúde executadas e as particularidades locais.

§ 2º A fim de assegurar maior autonomia e efetividade às ações de saúde, os tribunais devem vincular administrativamente as unidades de saúde diretamente à Direção do Foro, à Direção Geral ou à Presidência do Tribunal.

§ 3º A direção das unidades de saúde deve ser exercida por profissionais de saúde, preferencialmente do quadro de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário.

§ 4º Os tribunais devem fomentar ações educativas voltadas aos profissionais especializados das unidades de saúde, de forma a aprimorar sua qualificação técnica e permitir o alinhamento com as diretrizes desta Política.

## **Capítulo IV**

### **Da Governança Colaborativa da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde no Poder Judiciário.**

**Art. 7º.** A Política será implementada e gerida pela Rede de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, constituída pelo Comitê Gestor Nacional (art. 9º) e pelos Comitês Gestores Locais (art. 10), sob a coordenação da Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário devem garantir a participação, nos Comitês Gestores Nacional e Locais, de representantes das respectivas entidades de classe.

**Art. 8º.** É instituído o Comitê Gestor Nacional de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I - auxiliar a Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do CNJ na coordenação da Política e da Rede de Atenção Integral à Saúde;

II - orientar e acompanhar a execução da Política no âmbito dos tribunais;

III – propor ações ou procedimentos relativos à atenção integral à saúde;

IV - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados;

V - auxiliar na obtenção de recursos orçamentários para a implementação das ações da Política;

VI – atuar na interlocução com o CNJ e com os Comitês Gestores Locais;

VII – fomentar a realização de reuniões, encontros, campanhas e eventos sobre temas relacionados à Política em nível nacional.

**Art. 9º.** O Comitê Gestor Nacional terá a seguinte composição:

I – 1 (um) Conselheiro indicado pela Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, que o coordenará;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, que substituirá o Conselheiro em suas ausências e impedimentos;

III – 4 (quatro) magistrados, sendo 1 (um) da Justiça Estadual, 1 (um) da Justiça Federal, 1 (um) da Justiça do Trabalho e 1 (um) da Justiça Militar, designados pelo Presidente do CNJ;

IV – 5 (cinco) servidores da área de saúde, sendo 1 (um) dos quadros da Justiça Estadual, 1 (um) da Justiça Federal, 1 (um) da Justiça do Trabalho, 1 (um) da Justiça Eleitoral e 1 (um) da Justiça Militar, designados pelo Presidente do CNJ.

**Art. 10.** Os tribunais devem constituir, no prazo de 90 (noventa) dias, Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, com envio de cópia do ato ao

CNJ, com as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras necessárias ao cumprimento dos seus objetivos:

I – implementar e gerir a Política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;

II – planejar, fomentar e coordenar os programas, projetos e ações vinculados à Política, em conjunto com as unidades de saúde;

III - atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

IV – promover reuniões, encontros, campanhas e eventos sobre temas relacionados à Política;

V – elaborar relatório anual sobre as condições de saúde dos magistrados e servidores, contemplando análise dos dados estatísticos e indicadores, as principais causas de adoecimento e as ações implementadas;

VI – auxiliar a administração do tribunal no planejamento e na execução do orçamento da área de saúde;

VII - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

**Art. 11.** O Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde deve ser composto, no mínimo, por 1 (um) magistrado de 1º grau, 1 (um) magistrado de 2º grau, 1 (um) servidor da unidade de saúde, 1 (um) servidor da área judiciária e 1 (um) servidor da área administrativa.

Parágrafo único. Os tribunais adotarão as medidas necessárias para proporcionar aos membros desse Comitê condições adequadas ao desempenho de suas atribuições, facultada a designação de equipe de apoio às suas atividades.

**Art. 12.** Os tribunais encaminharão ao CNJ, a contar do ano de 2015, no mesmo prazo de envio dos dados do Relatório Justiça em Números, os indicadores e informações da área de saúde descritos no Anexo desta Resolução.

§ 1º O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho podem coletar os indicadores e informações da área de saúde dos tribunais do seu respectivo segmento de Justiça e encaminhá-los ao CNJ, de forma consolidada.

§ 2º O Anexo desta Resolução pode ser alterado por ato do Presidente do CNJ.

**Art. 13.** A fim de garantir a concretização dos seus objetivos, devem ser destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de programas, projetos e ações vinculados a esta Política.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata o caput devem ser identificados na proposta orçamentária ou em Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD.

## **Capítulo V**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 14.** O Conselho Nacional de Justiça atuará em parceria com os tribunais na implementação das medidas previstas nesta Resolução, assim como na capacitação de magistrados e servidores nas competências necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 15.** As atividades previstas nesta Resolução não prejudicam a continuidade de outras em curso nos tribunais, com os mesmos propósitos.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## PROPOSTA 2. INDICADORES DA ÁREA DA SAÚDE

A proposta de criação de indicadores encontra sustentáculo na premissa de que não há gestão sem informação.

Com efeito, a unificação de parâmetros para mensurar e monitorar os afastamentos do trabalho por motivo de doença (absenteísmo por doença) e os índices de realização de exames periódicos de saúde (EPS), assim como as suas causas, é medida essencial ao planejamento e à implementação de ações voltadas à melhoria do padrão de saúde de magistrados e servidores.

Nesses termos, o GT sugere a instituição dos seguintes indicadores e informações da área de saúde, a serem descritos no anexo da proposta de Resolução que instituirá a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde:

### **1. Indicador 1 – Índice de absenteísmo-doença - Magistrados**

**Descrição do indicador:** mede o percentual de ausências de magistrados ao trabalho por motivo de doença.

**Esclarecimento sobre o indicador:** as ausências englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

**Periodicidade:** anual

**Fórmula do indicador:**

$$\frac{\text{Dias de ausência por motivo de doença em pessoa da família} + \text{Dias de ausência para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional}}{\text{Dias corridos} \times \text{Total de magistrados no final do período}} \times 100$$

## 2. Indicador 2 – Índice de absenteísmo-doença - Servidores

**Descrição do indicador:** mede o percentual de ausências de servidores ao trabalho por motivo de doença.

**Esclarecimento sobre o indicador:** as ausências englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

**Periodicidade:** anual

**Fórmula do indicador:**

$$\frac{\text{Dias de ausência por motivo de doença em pessoa da família} + \text{Dias de ausência para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional}}{\text{Dias corridos} \times \text{Total de magistrados no final do período}} \times 100$$

## 3. Indicador 3 - Índice de realização de Exame Periódico de Saúde – EPS Magistrados

**Descrição do indicador:** mede o percentual de magistrados que, no período, realizaram exame periódico de saúde.

**Esclarecimento do indicador:** o tribunal deve implementar ações e programas destinados a sensibilizar magistrados e servidores sobre a importância da preservação da saúde, mediante a realização de exames de saúde periódicos e desenvolver práticas de gestão, atitudes e comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo. O EPS deverá contemplar ao menos avaliação clínica, com a aplicação pelos profissionais de saúde do princípio da integralidade, anamnese e exame físico, averiguação de hábitos de vida como atividade física ou sedentarismo (índice de massa corpórea), uso de tabaco e álcool, medicamentos de uso contínuo, qualidade do sono (insônia, sonolência

diurna, entre outras). Os tribunais também poderão adotar como referência o Decreto n. 6.856, de 25 de maio de 2009.

**Periodicidade:** anual para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 46 anos e bianual para os com idade inferior.

**Fórmula do indicador:**

$$\frac{\text{Número de magistrados que fizeram o exame periódico}}{\text{Número total de magistrados}} \times 100$$

#### 4. Indicador 4 - Índice de realização de Exame Periódico de Saúde – EPS Servidores

**Descrição do indicador:** mede o percentual de servidores que, no período, realizaram exame periódico de saúde.

**Esclarecimento do indicador** o tribunal deve implementar ações e programas destinados a sensibilizar magistrados e servidores sobre a importância da preservação da saúde, mediante a realização de exames de saúde periódicos e desenvolver práticas de gestão, atitudes e comportamentos que contribuam para a proteção da saúde no âmbito individual e coletivo. O EPS deverá contemplar ao menos avaliação clínica, com a aplicação pelos profissionais de saúde do princípio da integralidade, anamnese e exame físico, averiguação de hábitos de vida como atividade física ou sedentarismo (índice de massa corpórea), uso de tabaco e álcool, medicamentos de uso contínuo, qualidade do sono (insônia, sonolência diurna, entre outras.). Os tribunais também poderão adotar como referência o Decreto n. 6.856, de 25 de maio de 2009.

**Periodicidade:** anual para magistrados e servidores com idade igual ou superior a 46 anos e bianual para os com idade inferior.

**Fórmula do indicador**  $\frac{\text{Número de servidores que fizeram o exame periódico}}{\text{Número total de servidores}} \times 100$

### PROPOSTA 3. META NACIONAL PARA ÁREA DA SAÚDE

Na mesma linha de raciocínio, houve consenso no GT quanto à necessidade de lançar luz no problema mediante a instituição de Meta Nacional sobre o tema, plurianual e gradativa, a ser previamente discutida nas instâncias necessárias para eventual apresentação no próximo Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Conforme se infere do seu teor, objetiva-se, também, instituir nos tribunais brasileiros a cultura de realizar diagnósticos periódicos acerca das condições de saúde de magistrados e servidores, com base no índice de absenteísmo (por doença) e exames periódicos e, com tais resultados, implementar medidas concretas com vistas à redução do absenteísmo.

Note-se que a meta proposta está absolutamente alinhada aos indicadores sugeridos no item anterior, que passam a ser utilizados como típicos instrumentos de gestão.

Segue, abaixo, o texto da meta sugerida:

**Meta Plurianual** - Realizar diagnóstico das condições de saúde de magistrados e servidores, com base nas causas dos afastamentos por doença e nos Exames Periódicos de Saúde (EPS) e implementar medidas para a redução do índice de absenteísmo (por doença).

**Para o ano de 2015:** Realizar diagnósticos das condições de saúde de magistrados e servidores, com base nas causas dos afastamentos por doença e nos Exames Periódicos de Saúde (EPS) realizados em pelo menos 30% dos magistrados e 30% dos servidores.

**Para o ano de 2016:** Realizar diagnósticos das condições de saúde de magistrados e servidores, com base nas causas dos afastamentos por



doença e nos Exames Periódicos de Saúde (EPS) realizados em pelo menos 50% dos magistrados e 50% dos servidores e implementar medidas com vistas à redução do índice de absenteísmo (por doença).

**Para o ano de 2017:** Realizar diagnósticos das condições de saúde de magistrados e servidores, com base nas causas dos afastamentos por doença e nos Exames Periódicos de Saúde (EPS) realizados em pelo menos 75% dos magistrados e 75% dos servidores, implementar medidas e reduzir o índice de absenteísmo (por doença) em 5% em relação ao ano anterior.



Dentista ( )

Enfermeiro ( )

Psicólogo ( )

Técnico de Enfermagem ( )

Assistente social ( )

Outros ( )

6) Informe quantos são os terceirizados que atuam na sua unidade de saúde:

Médico ( )

Fisioterapeuta ( )

Dentista ( )

Enfermeiro ( )

Psicólogo ( )

Técnico de Enfermagem ( )

Assistente Social ( )

Outros ( )

7) Este tribunal presta atendimento clínico e ambulatorial diretos aos magistrados e servidores?

Sim ( ) Não ( )

8) A Unidade de Saúde está vinculada administrativamente à qual área deste Tribunal?

Presidência/Diretoria de foro ( ) Diretoria geral( ) Gestão de pessoas ( )

Outras ( )

9) A direção da unidade é exercida por profissional de saúde?

Sim ( ) Não ( )

10) O Tribunal oferece exame periódico de saúde aos magistrados e servidores?

Sim ( ) Não ( )

11) O Tribunal oferece assistência de saúde indireta através de Planos de Saúde?

Sim ( ) Não ( )

12) O Tribunal oferece assistência de saúde indireta através de Auxílio Saúde?

Sim ( ) Não ( )

## **PROPOSTA 5. INCENTIVO À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE SERVIÇO DE SAÚDE DO PODER JUDICIÁRIO – 2015**

Realizado com periodicidade bienal, o Congresso Brasileiro de Serviços de Saúde do Poder Judiciário tem o objetivo de debater ações de saúde assistenciais, preventivas e periciais, estimular ações interdisciplinares relativas à saúde, divulgar experiências em projetos e trabalhos realizados e integrar os serviços de saúde dos diversos órgãos da Justiça.

Trata-se de importante fórum de debate com vistas a promover informação e atualização científicas e integração entre os profissionais de saúde que atuam no Judiciário.

A organização do próximo Congresso, previsto para 2015, está a cargo do Conselho da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Ante a sua importância institucional, o GT sugere que o CNJ incentive a realização desse Congresso e, se possível, atue como instituição parceira/organizadora.

## PROPOSTA 6. PLANO DE COMUNICAÇÃO

O GT sugere que, uma vez instituída a Política de Atenção Integral à Saúde, seja implementado um Plano de Comunicação com o objetivo de divulgar o seu teor, fomentar o debate “interno” e sensibilizar magistrados e servidores acerca da sua importância.

Uma vez aprovada, será a primeira iniciativa de comunicação no âmbito do Poder Judiciário a demonstrar a preocupação institucional com a preservação da saúde de servidores e membros do Poder.

A Secretaria de Comunicação Social do CNJ desenvolveu, por solicitação do GT, proposta preliminar e exemplificativa abaixo descrita.

### **Plano de Comunicação**

#### **Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**

##### **1. Descrição do projeto**

Trata-se de produto de consumo interno do Poder Judiciário, com o objetivo de formar consultores internos, realizar *workshops* e oficinas práticas de gestão, promover integração entre pessoas e unidades e aperfeiçoar o trabalho realizado no órgão.

##### **2. Histórico**

É a primeira iniciativa de comunicação no âmbito do Poder Judiciário que visa à preservação da saúde de servidores e membros do Poder.

### **3. Problema de comunicação**

Os integrantes do Poder Judiciário não têm conhecimento do programa, tampouco conhecem o seu alcance e os potenciais resultados.

### **4. Ponto forte**

A iniciativa deverá contar com apoio dos órgãos de gestão de pessoas dos tribunais, bem como de sindicatos e associações, por ter como foco a saúde e o bem-estar das pessoas.

### **5. Objetivos**

Tornar a “Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário” conhecida no âmbito deste Poder, buscando resolver o problema de comunicação descrito. Não foram identificadas no *briefing*, entretanto, metas quantitativas e qualitativas para a execução do serviço. Pode-se definir, então, os seguintes objetivos gerais:

- divulgar a preocupação do Conselho Nacional de Justiça em criar uma política de atenção à saúde para o Poder Judiciário;
- dar suporte de comunicação às ações do Grupo de Trabalho que trata da Política de Atenção à Saúde no Poder Judiciário;
- iniciar um trabalho de conscientização sobre a importância da promoção da saúde no trabalho; e
- buscar convencer de que a execução do trabalho de forma saudável é mais eficiente.

### **6. Público-alvo**

Todos os servidores e membros do Judiciário.

### **7. Produtos**

Deverão ser definidos após a aprovação da identidade visual e da Resolução sobre o tema.



**Ser + Saúde**

**POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

**A justiça cuidando do seu bem mais importante: as pessoas.**



Poder Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



**Ter + Saúde**

# **POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

**A justiça cuidando do seu bem mais importante: as pessoas.**



Poder Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA





**Somos + Saúde**

**POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DE MAGISTRADOS E SERVIDORES**

**A justiça cuidando do seu bem mais importante: as pessoas.**



Poder Judiciário



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA